



Gália, 04 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 042/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 012/2025** que “acrescenta no Anexo I da Lei Municipal 2.748, de 29 de maio de 2023, as atribuições e competências do Terapeuta Ocupacional no contexto escolar.”

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

A formação profissional do terapeuta ocupacional considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência.

Além disso, o profissional é competente para avaliar e intervir, buscando o desempenho ocupacional funcional do estudante e, ainda identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar, e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar; e prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSE SILVINO
ZANIBONI
JUNIOR:34981163800

Assinado de forma digital por JOSE
SILVINO ZANIBONI
JUNIOR:34981163800
Dados: 2025.02.05 14:28:01 -03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

 @prefeituragalia

 www.galia.sp.gov.br

 Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

 gabinete@galia.sp.gov.br

 14 3274 9020



PROJETO DE LEI Nº. 012/2025.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“ACRESCENTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.748, DE 29 DE MAIO DE 2023, AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR.”

Art. 1º. A formação profissional do terapeuta ocupacional considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência.

Art. 2º. O terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir, buscando o desempenho ocupacional funcional do estudante e, ainda:

I – Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar, e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;

II – Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades.

Art. 3º. A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações:

I – Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;



II – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

III – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

IV – Selecionar, capacitar e orientar os profissionais do ambiente escolar;

V – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

VI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

VII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

VIII – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

IX – Contribuir para a redução do *bullying* contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

X – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XI – Emitir relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 04 de fevereiro de 2025.

JOSE SILVINO
ZANIBONI

JUNIOR:34981163800

Assinado de forma digital por

JOSE SILVINO ZANIBONI

JUNIOR:34981163800

Dados: 2025.02.05 14:27:03 -03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

 @prefeituragalia

 www.galia.sp.gov.br

 Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

 gabinete@galia.sp.gov.br

 14 3274 9020